



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020 - SEMED**

**CONSIDERANDO** que esta Administração publicou Edital de Tomada de nº 003/2020 – SEMED, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE LATERAL DO MURO DA E.M.E.F. JOÃO BIANOR MOTA FREITAS, BAIRRO MAICÁ, NA REGIÃO URBANA DE SANTARÉM-PA.**

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Engenharia protocolou o memorando nº 032/2020, informando que em virtude da não inserção de um item de suma importância na planilha Orçamentária da E.M.E.F. João Bianor Mota Freitas, solicitando assim a revogação da Tomada de Preços nº 003/2020;

**CONSIDERANDO** que Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo.

#### **PASSO A DECIDIR:**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, prevê de modo expresso a possibilidade que detém a Administração de anular ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Dessa forma, utilizando-nos subsidiariamente da lei das licitações, reiteramos a legalidade da revogação da Tomada de Preços nº 003/2020, no art. 49 do citado instituto que trata das hipóteses de **revogação e anulação** do procedimento licitatório:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Restando claro que esta Administração, em hipótese nenhuma tem a intenção de ferir os princípios administrativos, destacamos um princípio fundamental no âmbito da licitação pública que é, sem dúvida, o princípio da igualdade, tendo em vista que a licitação traduz-se, geralmente, no oferecimento de produtos, serviços ou obras por particulares ao Poder Público, que deverá escolher a proposta que lhe for mais vantajosa.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGO a Tomada de Preços nº 003/2020 SEMED, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Santarém-PA, 05 de junho de 2020.

Mara Regina Xavier Belo  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 017/2018 - SEMGOF